

AO EXPEDIENTE DO DIA

10 de 05 de 17

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA



Mensagem nº 06

João Pessoa, 15 de março de 2017.
PROJETO DE LEI Nº 1.392/17

A Sua Excelência o Senhor

GERVÁSIO MAIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB

APROVADA

PLENÁRIO

Em 20/09/2017

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que cria cargos e função de confiança no Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC e dá outras providências.

Em 14 de dezembro de 2016, o Estado da Paraíba firmou o Termo de Ajuste de Conduta nº 08/2016 com o MPF, MPT, MPE, MP de Contas, DPU e FUNDAC com o objetivo de dar seguimento ao processo seletivo simplificado para contratação, por prazo determinado, de 300 (trezentos) agentes socioeducativos.

Apesar do momento de crise financeira vigente em todo país, o Governo do Estado assumiu o compromisso de realizar o concurso ainda no ano de 2017, pondo fim à terceirização desse serviço no âmbito da FUNDAC. Trata-se de pleito antigo de todos os órgãos e entidades que atuam na socioeducação da Paraíba e que a atual gestão estadual assumiu o compromisso de fazê-lo.

As funções desempenhadas por um agente socioeducativo são relativamente novas no âmbito da administração pública e ainda não foram corporificadas num cargo específico dentro da estrutura administrativa do Estado, fato que motivou a gestão estadual encaminhar este projeto de lei para suprir essa lacuna.



ESTADO DA PARAÍBA



O presente projeto de lei objetiva, portanto, criar os cargos de agente socioeducativo dentro do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, para possibilitar a realização de concurso público para o referido cargo.

As atribuições do cargo de agente sócioeducativo estão previstas no Anexo I, sendo algumas delas: responsabilizar-se pela segurança nas unidades socioeducativas, incluindo realizar e controlar a movimentação dos internos, acompanhando os atendimentos técnicos, os horários de lazer, refeições, cultura, esporte, as atividades escolares e os cursos profissionalizantes. Suas atividades são essenciais para o processo de ressocialização dos internos.

Enfatize-se, por oportuno, que a criação dos cargos não acarretará aumento de despesa para o Estado, tendo em vista que haverá substituição dos terceirizados por servidores concursados.

Assim, demonstrada a importância da criação do cargo de agente socioeducativo, espera-se contar com o apoio de todos os membros da ALPB para a aprovação deste projeto de lei.

Por fim, renovo cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como aos demais servidores da ALPB.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA



PROJETO DE LEI Nº 1.392 DE 15 DE MARÇO DE 2017.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC:

I – 300 (trezentos) cargos de Agente Socioeducativo;
II – 32 (trinta e duas) funções de confiança de Supervisor de Unidade de Internação Socioeducativas.

§ 1º As atribuições gerais do cargo de Agente Socioeducativo são as constantes do Anexo I, cabendo ao Presidente da FUNDAC estabelecer atribuições específicas.

§ 2º A função de confiança de Supervisor de Unidade de Internação é privativa do ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, com contraprestação remuneratória prevista na Tabela 2 do Anexo II.

Art. 2º A jornada do Agente Socioeducativo é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser submetido ao regime de plantão de 12 x 36 horas e revezamento no período diurno e noturno.

Art. 3º O ingresso no cargo criado por esta Lei dar-se-á após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e de títulos, contemplando fases de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório, podendo conter as seguintes etapas:



ESTADO DA PARAÍBA



- I – prova objetiva;
- II – prova de capacidade física;
- III – exame psicotécnico;
- IV – investigação social; e
- V – curso de formação profissional.

Art. 4º O requisito de escolaridade para o ingresso no cargo de que trata esta lei é o Ensino Médio ou curso técnico equivalente.

Art. 5º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de três anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação, inclusive psicológica e psiquiátrica, servindo como referência para a efetivação ou não no cargo.

§ 1º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

§ 2º O processo de avaliação de desempenho, a ser estabelecido em regulamento próprio, será referencial para aprovação em estágio probatório e objetivará aferir:

- I – estímulo, motivação e compromisso dos servidores;
 - II – compromisso com a melhoria do desempenho;
 - III - estímulo à comunicação interna;
 - IV – compromisso constante com o aperfeiçoamento;
- e,
- V – compromisso com a promoção, a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços.

§ 3º O processo de avaliação de desempenho será baseado em critérios de competências, nos prazos e na forma estabelecidos em regulamento.





ESTADO DA PARAÍBA



§ 4º O estágio probatório ficará suspenso durante os períodos de licenças e demais afastamentos, exceto quanto aos previstos constitucionalmente.

Art. 6º A remuneração do cargo de Agente Socioeducativo fica constituída pelo vencimento básico constante da Tabela 1 do Anexo II, da Gratificação de Atividades Especiais e de Risco – GAER - prevista no art. 7º e Adicional Noturno previsto no art. 8º, todos desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos da carreira ora criada, quando investidos em função de confiança, perceberão a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função para a qual forem designados.

Art. 7º Fica instituída a Gratificação de Atividades Especiais e de Risco – GAER, devida aos Agentes Socioeducativos no percentual de 40% (quarenta por cento), incidente, exclusivamente, sobre o vencimento base, em razão do efetivo exercício das funções específicas de segurança nas unidades de internação socioeducativas.

Parágrafo único. O Agente Socioeducativo ocupante de cargo comissionado na estrutura da FUNDAC fará jus a GAER.

Art. 8º É devido ao Agente Socioeducativo o adicional por trabalho noturno nas seguintes condições:

I – o adicional por trabalho noturno é devido ao servidor cujo trabalho seja executado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte.

II – a hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

III – o trabalho noturno será remunerado com um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.



ESTADO DA PARAÍBA



Art. 9º Os quantitativos de cargos efetivos desta lei não são vinculados às localidades de nomeação ou de lotação e podem ser livremente remanejados conforme a necessidade de serviço, por ato do Presidente da FUNDAC.

Art. 10. Aplicam-se subsidiariamente ao Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice Almeida” o Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba (Lei Complementar nº 58/2003 e alterações), e a legislação estatutária complementar pertinente, nas disposições, direitos, vantagens e obrigações omissas nesta lei, no que couberem.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta do orçamento oriundo do Governo do Estado.

Parágrafo único. O provimento dos cargos criados por esta lei será realizado de forma gradual e será condicionado à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, com dotação suficiente, nos termos do §1º do art.169 da Constituição Federal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de março de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO I – Lei nº _____

Principais Atribuições do Cargo de Agente Socioeducativo

- 1 - Intervir pedagogicamente, de forma direta ou indireta, nos processos socioeducativos, através do diálogo, orientações técnicas e administrativas, quando convocado;
- 2 - Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- 3 - Registrar as irregularidades e fatos importantes para o atendimento técnico, no livro de ocorrências, ocorridos na admissão e desligamento, nas movimentações internas e externas, durante todo o cumprimento da medida socioeducativa;
- 4 - Realizar e controlar a movimentação interna dos socioeducandos, acompanhando os atendimentos técnicos, os horários de lazer, refeições, cultura, esporte, as atividades escolares e os cursos profissionalizantes;
- 5 - Atuar como um canal de comunicação entre os socioeducandos e os diversos setores de atendimento técnico da unidade;
- 6 - Acompanhar as atividades diárias, orientar e dar suporte aos socioeducandos de seu grupo de trabalho;
- 7 - Facilitar as reuniões matinais e elaborar relatórios do cotidiano (atas) e do processo de desenvolvimento dos socioeducandos;
- 8 - Participar das reuniões periódicas para discutir o desenvolvimento dos



ESTADO DA PARAÍBA



socioeducandos juntamente com as equipes técnicas;

9 - Acompanhar os socioeducandos em atividades extras;

10 - Supervisionar o cumprimento das normas dos programas ou atividades que acompanha;

11 - Acompanhar o socioeducando no alojamento;

12 - Manter o bom funcionamento no alojamento e demais dependências da unidade;

13 - Resolver conflitos imediatos;

14 - Registrar em livro de ata o transcorrer do plantão;

15 - Conhecer e aplicar o Projeto Pedagógico da Instituição, no que lhe compete;

16 - Procurar sempre atualizar-se em assuntos referentes à educação de socioeducandos;

17 - Participar com os socioeducandos, das atividades de esporte, cultura e lazer;

18 - Estar atento ao desenvolvimento dos socioeducandos sob sua responsabilidade;

19 - Trabalhar em conjunto com os técnicos responsáveis pelos socioeducandos;

20 - Despertar (acordar) os socioeducandos;

21 - Acompanhar a limpeza matinal e a higiene pessoal dos socioeducandos;



ESTADO DA PARAÍBA



- 22 - Subsidiar a equipe técnica com informações que possam ser válidas no trabalho dos técnicos;
- 23 - Realizar a identificação e revista no socioeducando e vistoria nos seus pertences durante a admissão e desligamento da unidade de internação e nas movimentações internas e externas;
- 24 - Vistoriar periodicamente os alojamentos;
- 25 - Realizar a identificação e revista de visitantes, bem como a vistoria em seus pertences;
- 26 - Registrar e acompanhar a entrada e saída de visitantes, bem como as ocorrências de irregularidades durante a visitação;
- 27 - Aplicar procedimento de segurança em funcionário e vistoria em seus pertences;
- 28 - Vistoriar cargas e veículos que irão ingressar na unidade (alimentação, materiais diversos);
- 29 - Acompanhar as movimentações internas e os atendimentos aos socioeducandos em pontos estratégicos;
- 30 - Planejar, preparar e executar as movimentações externas junto com a equipe técnica;
- 31 - Realizar a conferência diária e verificar a quantidade de socioeducandos na unidade;
- 32 - Intervir direta ou indiretamente em situações de emergência na unidade, através de contenção, primeiros socorros, quando necessário, utilizando-se de



ESTADO DA PARAÍBA



intervenções pedagógicas após controlada a situação;

33 - Zelar pela ordem, disciplina e segurança no interior da unidade;

34 - Ler as ocorrências no início do plantão;

35 - Vistoriar as dependências da unidade em equipe;

36 - Fazer ocorrências exatas sobre os acontecimentos do dia;

37 - Manter a ordem e a disciplina;

38 - Acompanhar os socioeducandos fora da unidade, quando solicitado, mantendo a ordem, disciplina e segurança, zelando por sua integridade física e do socioeducando;

39 - Comunicar, na troca do plantão, ao monitoramento responsável pela sua turma de socioeducandos, algum detalhe ou fato que mereça ser destacado;

40 - Encaminhar e monitorar os socioeducandos para as atividades terapêuticas e profissionalizantes;

41 - Evitar, por todos os meios legítimos, a evasão de socioeducandos;

42 - Conduzir veículos, desde que habilitado, conforme as normas das leis de trânsito, para fins de desempenho de suas atividades;

43 - Executar outras atividades correlatas.



ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO II – Lei nº _____

Tabela 1:

Cargo	Simbologia	Vencimento Base
Agente Socioeducativo	CAS	R\$ 937,00

Tabela 2:

Função	Simbologia	Valor
Supervisor de Unidade de Internação Socioeducativa	FSUIS	R\$ 300,00



GOVERNO
DA PARAÍBA

CONSULTORIA LEGISLATIVA DO GOVERNADOR

PROTOCOLO DE ENTREGA

PROJETO DE LEI



Mensagem Nº 006

Ementa: Cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC e dá outras providências.

DATA DO RECEBIMENTO: 15 / 03 / 2017; **HORÁRIO:** .

SERVIDORA RESPONSÁVEL: () Luciana Furtado **Mat. 273.073-1**

SERVIDORA RESPONSÁVEL: () Cláudia Dantas **Mat. 275.154-2**

SERVIDORA RESPONSÁVEL: () Giulliana Camelo **Mat. 291569-3**


Luciana Teixeira
Matr. 290.828-0

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº
_____ 1392
Em 08 / 05 / 2017

Funcionário

No ato da entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2017.

Assessor

COMISSÃO: CCJ
DESIGNO COMO RELATOR
DEPUTADO _____
EM ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

PEDIDO DE VISTA

Concedido ao Deputado
Dr. [Assinatura]
Em 17/05/17 Horas [Assinatura]
PRESIDENTE



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário

DESPACHO

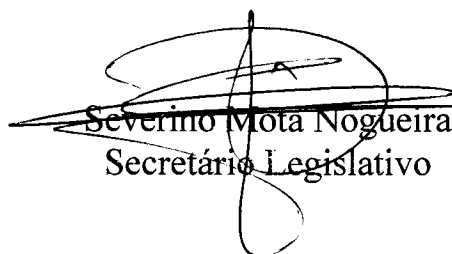
(Projeto de Lei nº 1.392/2017)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 17 de maio de 2017.



Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 1.392/2017

Cria Cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO (GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA)

RELATOR ESPECIAL: DEP.

<i>PARECER DO RELATOR ESPECIAL</i>
--

I - RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer, nos termos regimentais, o **Projeto de Lei nº 1.392/2017**, de autoria do Poder Executivo, o qual ***"Cria Cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC e dá outras providências"***.

A matéria constou no expediente do dia 10 de maio de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

II – VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por objetivo criar cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", a FUNDAC.

Na Mensagem nº 06, de 15 de março de 2017, que encaminhou a propositura, afirma Sua Excelência, o Governador do Estado, que embora o país esteja vivendo um período de vasta crise financeira, o Governo estadual assumiu o compromisso de realizar concurso público, ainda no ano de 2017, visando pôr fim na terceirização no âmbito da FUNDAC. Para tanto, apresenta a criação dos cargos em questão.

Enfatiza, ainda que, a criação dos cargos não acarretará aumento de despesa para o Estado, tendo em vista que haverá substituição dos terceirizados por servidores concursados.

As atribuições gerais do cargo de Agente Socioeducativo estão descritas no Anexo I da proposição, sendo algumas delas: responsabilizar-se pela segurança nas unidades socioeducativas, incluindo realizar e controlar a movimentação dos internos, acompanhando os atendimentos técnicos, os horários de lazer, refeições, cultura, esporte, as atividades escolares e os cursos profissionalizantes, sendo suas atividades essenciais para o processo de ressocialização dos internos.

Observado o disposto no artigo 3º da propositura ora analisada, o ingresso no cargo criado se dará após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, contemplando fases de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório, podendo conter as etapas de prova objetiva, prova de capacidade física, exame psicotécnico, investigação social e curso de formação profissional.

Realizando uma análise da propositura em apreço observa-se que a matéria veiculada encontra amparo legal no **artigo 63, §1º, inciso II, alínea “a” da Constituição do Estado da Paraíba**, o qual estatui que “*São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que (...) disponham sobre (...) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.*”

Depreende-se do texto constitucional, assim como de decisões procedentes do Supremo Tribunal Federal, que apenas o Governador do Estado possui competência para deflagrar o processo legislativo que trate de matérias referentes à criação de cargos e funções públicas.

As jurisprudências abaixo colacionadas corroboram com o exposto acima. Vejamos:



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

“É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria”.

[ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, DJE de 20-6-2008.]

“Os cargos públicos apenas podem ser criados e extintos por lei de iniciativa do Presidente da República. A declaração de desnecessidade sem amparo legal não é hábil a extingui-los.”

[RE 240.735 AgR, rel. min. Eros Grau, j. 28-3-2006, 2ª T, DJ de 5-5-2006]

“O § 1º do art. 61 da Lei Republicana confere ao chefe do Poder Executivo a privativa competência para iniciar os processos de elaboração de diplomas legislativos que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, o aumento da respectiva remuneração, bem como os referentes a servidores públicos da União e dos Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (alíneas a e c do inciso II do art. 61). Insistindo nessa linha de opção política, a mesma Lei Maior de 1988 habilitou os presidentes do STF, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça a propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juizes que lhes forem vinculados, tudo nos termos da alínea b do inciso II do art. 96. A jurisprudência desta Casa de Justiça sedimentou o entendimento de ser a cláusula da reserva de iniciativa, inserta no § 1º do art. 61 da CF de 1988, corolário do princípio da separação dos Poderes. Por isso mesmo, de compulsória observância pelos estados, inclusive no exercício do poder reformador que lhes assiste (Cf. ADI 250, Rel. Min. Ilmar Galvão; ADI 843, Rel. Min. Ilmar Galvão; ADI 227, Rel. Min. Mauricio Corrêa; ADI 774, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; e ADI 665, Rel. Min. Sydney Sanches, entre outras)”.

[ADI 3.061, rel. min. Ayres Britto, j. 5-4-2006, P, DJ de 9-6-2006.]

= ADI 1.521, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 19-6-2013, P, DJE de 13-8-2013.

Sendo assim, verifica-se que a proposta parlamentar não está eivada de vício de iniciativa, uma vez que é de autoria do Governador do Estado e dispõe sobre a criação de cargos de Agente Socioeducativo e funções de confiança de Supervisor de Unidade de Internação Socioeducativas, integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, em conformidade com o disposto no artigo 63, §1º, II, ‘a’ da Constituição do Estado da Paraíba.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Neste sentido, diante de tais considerações, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.392/2017.

É o voto.

Plenário “José Mariz”, em 20 de setembro de 2017.

DEP.

Relator Especial

Assinatura manuscrita em tinta preta, correspondente ao nome do relator especial.

RECEBIDA
PLENÁRIO
Em 09/09/2017
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REQUERIMENTO Nº /2017

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 155 c/c o art. 156, inciso II, do Regimento Interno da Casa, (Resolução nº 1.578/2012) que depois de ouvido a Plenário, seja concedido o regime de **URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA**, para apreciação nesta Sessão Ordinária da propositura abaixo relacionada, dando-lhe celeridade à tramitação processual, notadamente, em razão de tratar-se de propositura de interesse público e que não requer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

01) Projeto de Lei nº 1.392/2017 – Do Governador do Estado – Cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” - FUNDAC, e dá outras providencias.

Plenário "José Mariz", em 20 de setembro de 2017.

Deputado Estadual

APROVADA
PLENÁRIO

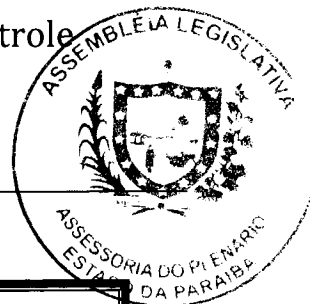
Em 20/09/2017



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



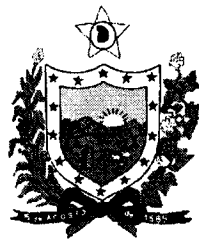
**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.392/2017 – DO
GOVERNADOR DO ESTADO.**

Emenda: Cria cargos no quadro permanente de pessoal da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice Almeida" FUNDAC e dá outras providências.

Certifico, que o Projeto de Lei foi incluído em pauta através de requerimento de Urgência/Urgentíssima e APROVADO, com o parecer favorável a propositura proferido pelo Deputado Hervázio Bezerra, designado pela Mesa Diretora como Relator Especial, na Sessão da Ordem do Dia 20 de setembro de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 703/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 20 de setembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: **Autógrafo nº 666/2017 - Projeto de Lei nº 1.392/2017**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 666/2017 do Projeto de Lei nº 1.392/2017, de autoria de Vossa Excelência, que “Cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” - FUNDAC e dá outras providências”.

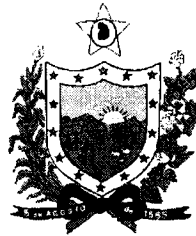
Atenciosamente,

Deputado GERVÁSIO MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba

Consultoria Legislativa do Governador

RECEBIDO

Em 20 / 09 2017
Chane Ranto



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 666/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.392/2017
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” - FUNDAC e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC:

- I - 300 (trezentos) cargos de Agente Socioeducativo;
- II - 32 (trinta e duas) funções de confiança de Supervisor de Unidade de Internação Socioeducativas.

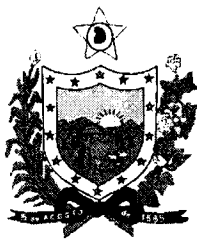
§ 1º As atribuições gerais do cargo de Agente Socioeducativo são as constantes do Anexo I, cabendo ao Presidente da FUNDAC estabelecer atribuições específicas.

§ 2º A função de confiança de Supervisor de Unidade de Internação é privativa do ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, com contraprestação remuneratória prevista na Tabela 2 do Anexo II.

Art. 2º A jornada do Agente Socioeducativo é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser submetido ao regime de plantão de 12 x 36 horas e revezamento no período diurno e noturno.

Art. 3º O ingresso no cargo criado por esta Lei dar-se-á após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, contemplando fases de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório, podendo conter as seguintes etapas:

- I - prova objetiva;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- II - prova de capacidade física;
- III - exame psicotécnico;
- IV - investigação social; e
- V - curso de formação profissional.

Art. 4º O requisito de escolaridade para o ingresso no cargo de que trata esta Lei é o Ensino Médio ou curso técnico equivalente.

Art. 5º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de três anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação, inclusive psicológica e psiquiátrica, servindo como referência para a efetivação ou não no cargo.

§ 1º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

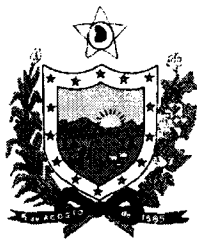
§ 2º O processo de avaliação de desempenho, a ser estabelecido em regulamento próprio, será referencial para aprovação em estágio probatório e objetivará aferir:

- I - estímulo, motivação e compromisso dos servidores;
- II - compromisso com a melhoria do desempenho;
- III - estímulo à comunicação interna;
- IV - compromisso constante com o aperfeiçoamento; e,
- V - compromisso com a promoção, a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços.

§ 3º O processo de avaliação de desempenho será baseado em critérios de competências, nos prazos e na forma estabelecidos em regulamento.

§ 4º O estágio probatório ficará suspenso durante os períodos de licenças e demais afastamentos, exceto quanto aos previstos constitucionalmente.

Art. 6º A remuneração do cargo de Agente Socioeducativo fica constituída pelo vencimento básico constante da Tabela 1 do Anexo II, da Gratificação de Atividades



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Especiais e de Risco – GAER – prevista no art. 7º e Adicional Noturno previsto no art. 8º, todos desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos da carreira ora criada, quando investidos em função de confiança, perceberão a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função para a qual forem designados.

Art. 7º Fica instituída a Gratificação de Atividades Especiais e de Risco – GAER, devida aos Agentes Socioeducativos no percentual de 40% (quarenta por cento), incidente, exclusivamente, sobre o vencimento base, em razão do efetivo exercício das funções específicas de segurança nas unidades de internação socioeducativas.

Parágrafo único. O Agente Socioeducativo ocupante de cargo comissionado na estrutura da FUNDAC fará jus a GAER.

Art. 8º É devido ao Agente Socioeducativo o adicional por trabalho noturno nas seguintes condições:

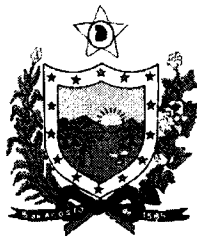
I - o adicional por trabalho noturno é devido ao servidor cujo trabalho seja executado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte;

II - a hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos;

III - o trabalho noturno será remunerado com um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

Art. 9º Os quantitativos de cargos efetivos desta Lei não são vinculados às localidades de nomeação ou de lotação e podem ser livremente remanejados conforme a necessidade de serviço, por ato do Presidente da FUNDAC.

Art. 10. Aplicam-se subsidiariamente ao Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice Almeida” o Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba (Lei Complementar nº 58/2003 e alterações), e a legislação estatutária complementar pertinente, nas disposições, direitos, vantagens e obrigações omissas nesta Lei, no que couberem.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta do orçamento oriundo do Governo do Estado.

Parágrafo único. O provimento dos cargos criados por esta Lei será realizado de forma gradual e será condicionado à expressa autorização em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual, com dotação suficiente, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de setembro de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

ANEXO I – Lei nº _____

Principais Atribuições do Cargo de Agente Socioeducativo

- 1 - Intervir pedagogicamente, de forma direta ou indireta, nos processos socioeducativos, através do diálogo, orientações técnicas e administrativas, quando convocado;
- 2 - Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- 3 - Registrar as irregularidades e fatos importantes para o atendimento técnico, no livro de ocorrências, ocorridos na admissão e desligamento, nas movimentações internas e externas, durante todo o cumprimento da medida socioeducativa;
- 4 - Realizar e controlar a movimentação interna dos socioeducandos, acompanhando os atendimentos técnicos, os horários de lazer, refeições, cultura, esporte, as atividades escolares e os cursos profissionalizantes;
- 5 - Atuar como um canal de comunicação entre os socioeducandos e os diversos setores de atendimento técnico da unidade;
- 6 - Acompanhar as atividades diárias, orientar e dar suporte aos socioeducandos de seu grupo de trabalho;
- 7 - Facilitar as reuniões matinais e elaborar relatórios do cotidiano (atas) e do processo de desenvolvimento dos socioeducandos;
- 8 - Participar das reuniões periódicas para discutir o desenvolvimento dos socioeducandos juntamente com as equipes técnicas;
- 9 - Acompanhar os socioeducandos em atividades extras;
- 10 - Supervisionar o cumprimento das normas dos programas ou atividades que acompanha;
- 11 - Acompanhar o socioeducando no alojamento;
- 12 - Manter o bom funcionamento no alojamento e demais dependências da unidade;

- 13 - Resolver conflitos imediatos;
- 14 - Registrar em livro de ata o transcorrer do plantão;
- 15 - Conhecer e aplicar o Projeto Pedagógico da Instituição, no que lhe compete;
- 16 - Procurar sempre atualizar-se em assuntos referentes à educação de socioeducandos;
- 17 - Participar com os socioeducandos, das atividades de esporte, cultura e lazer;
- 18 - Estar atento ao desenvolvimento dos socioeducandos sob sua responsabilidade;
- 19 - Trabalhar em conjunto com os técnicos responsáveis pelos socioeducandos;
- 20 - Despertar (acordar) os socioeducandos;
- 21 - Acompanhar a limpeza matinal e a higiene pessoal dos socioeducandos;
- 22 - Subsidiar a equipe técnica com informações que possam ser válidas no trabalho dos técnicos;
- 23 - Realizar a identificação e revista no socioeducando e vistoria nos seus pertences durante a admissão e desligamento da unidade de internação e nas movimentações internas e externas;
- 24 - Vistoriar periodicamente os alojamentos;
- 25 - Realizar a identificação e revista de visitantes, bem como a vistoria em seus pertences;
- 26 - Registrar e acompanhar a entrada e saída de visitantes, bem como as ocorrências de irregularidades durante a visitação;
- 27 - Aplicar procedimento de segurança em funcionário e vistoria em seus pertences;
- 28 - Vistoriar cargas e veículos que irão ingressar na unidade (alimentação, materiais diversos);
- 29 - Acompanhar as movimentações internas e os atendimentos aos socioeducandos em pontos estratégicos;

- 30 - Planejar, preparar e executar as movimentações externas junto com a equipe técnica;
- 31 - Realizar a conferência diária e verificar a quantidade de socioeducandos na unidade;
- 32 - Intervir direta ou indiretamente em situações de emergência na unidade, através de contenção, primeiros socorros, quando necessário, utilizando-se de intervenções pedagógicas após controlada a situação;
- 33 - Zelar pela ordem, disciplina e segurança no interior da unidade;
- 34 - Ler as ocorrências no início do plantão;
- 35 - Vistoriar as dependências da unidade em equipe;
- 36 - Fazer ocorrências exatas sobre os acontecimentos do dia;
- 37 - Manter a ordem e a disciplina;
- 38 - Acompanhar os socioeducandos fora da unidade, quando solicitado, mantendo a ordem, disciplina e segurança, zelando por sua integridade física e do socioeducando;
- 39 - Comunicar, na troca do plantão, ao monitoramento responsável pela sua turma de socioeducandos, algum detalhe ou fato que mereça ser destacado;
- 40 - Encaminhar e monitorar os socioeducandos para as atividades terapêuticas e profissionalizantes;
- 41 - Evitar, por todos os meios legítimos, a evasão de socioeducandos;
- 42 - Conduzir veículos, desde que habilitado, conforme as normas das leis de trânsito, para fins de desempenho de suas atividades;
- 43 - Executar outras atividades correlatas.

ANEXO II – Lei nº _____

Tabela 1:

Cargo	Simbologia	Vencimento Base
Agente Socioeducativo	CAS	R\$ 937,00

Tabela 2:

Função	Simbologia	Valor
Supervisor de Unidade de Internação Socioeducativa	FSUIS	R\$ 300,00



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 403 /2017/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 666/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.392/2017
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” - FUNDAC e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 08

Recebido em: 20, 09, 2017
Nome: Elane Dantas